



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Projeto de Lei Complementar nº 04 , de 06/03/2014

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 98, de 17 de Fevereiro de 2009 que Define função gratificada a servidores municipais efetivos e dá outras providências”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Complementar nº 98, de 17 de Fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os servidores efetivos municipais quando designados para compor comissões permanentes ou especiais, para pregoeiro e equipe de apoio, ou ainda para desempenhar funções de supervisão e monitoria de serviços perceberão gratificação de função.

Parágrafo único. Fica assim estabelecido o nível de correspondência para cada função conforme o disposto na Tabela de Vencimentos de Pessoal Permanente vigente:

...

V – Os servidores efetivos, preferencialmente com formação em Magistério, designados para desempenhar a função complementar de monitoria no transporte escolar do Município receberão gratificação de função equivalente a 50% (cinquenta por cento) do nível I.”

Art. 2º - Esta modificação à Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e será afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, conforme Art. 33 da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 06 de Março de 2014.

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Mensagem nº 006/2014

ASSUNTO: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 98, de 17 de Fevereiro de 2009 que Define função gratificada a servidores municipais efetivos e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Art. 185, I e XII, Art. 156, Art. 153, I e Art. 147, parágrafo único, V da Lei Orgânica do Município.

DATA: 06/03/2014

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 0000645

Data: 10/03/2014 Horário: 13:09

Administrativo -

Enviamos à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Complementar que “**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 98, de 17 de Fevereiro de 2009 que Define função gratificada a servidores municipais efetivos e dá outras providências**”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade incluir na lei que define funções gratificadas a servidores municipais efetivos, a função complementar de monitoria em transporte escolar.

Depois de grande discussão e debate sobre o tema, inclusive com a participação do Conselho Municipal de Educação, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar do Município e reiterados pedidos por ofícios e por deliberação, apontou-se, considerada a situação financeira atual, como saída imediata ao anseio de institucionalizar a monitoria nas principais linhas do transporte escolar do Município, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

possibilidade de incluí-la como função gratificada a servidores públicos municipais efetivos selecionados e com perfil para executarem tal função, além daquelas atribuições diretas de seu cargo.

Com a chegada dos ônibus do Programa Caminho da Escola, o Município assumiu as principais rotas de transporte escolar e com a necessidade e o intuito de resguardar o bem estar dos alunos, pais e professores e, ainda, assegurar o bom andamento de seu serviço público de educação e de transporte escolar, estudou e aqui apresenta uma alternativa à questão.

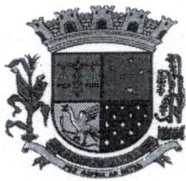
A instituição de mais este gasto com pessoal está dentro das possibilidades do Município e, pelas manifestações dos diversos órgãos envolvidos, amolda-se às necessidades municipais.

Para tanto, foi confeccionado o impacto orçamentário-financeiro positivo (Doc. em anexo) em estrito atendimento ao Art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – a Lei Complementar nº 101/2001 – referente às despesas que serão majoradas, considerando que atualmente o Município necessita de 04 (quatro) servidores na função complementar de monitoria.

Por estes motivos e por recomendação dos diversos órgãos de gestão e de fiscalização municipais, que propomos o presente projeto e reabrimos a discussão em relação a um assunto que interessa a toda a sociedade pousoaltense.

O pedido de urgência se justifica no imperativo assecuratório de um serviço de transporte escolar público plenamente satisfatório, visto que já está sendo prestado aos munícipes, e de institucionalizar a monitoria nos ônibus escolares dentro deste ano letivo, já que é assunto urgente e afeto a todos.

Assim sendo, certos da adequada atenção e do pronto atendimento que o tema merece, colocamo-nos à disposição no que for necessário para apreciação, discussão e aprovação do presente projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal

Mônica Sueli Lopes
Secretária de Gabinete

EXMO SR.
VEREADOR JOSÉ RAIMUNDO MACIEL
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
POUSO ALTO – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO - MG

TABELA DE VENCIMENTOS DE PESSOAL PERMANENTE

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	530,74	557,28	585,14	614,40	645,12	677,38	711,25	746,81	784,15	823,36	864,52	907,75
II	577,29	606,16	636,46	668,29	701,70	736,79	773,63	812,31	852,92	895,57	940,35	987,36
III	629,97	661,47	694,54	729,27	765,73	804,02	844,22	886,43	930,76	977,29	1.026,16	1.077,47
IV	689,42	723,89	760,08	798,09	837,99	879,89	923,88	970,08	1.018,58	1.069,51	1.122,99	1.179,14
V	756,62	794,45	834,17	875,88	919,67	965,66	1.013,94	1.064,64	1.117,87	1.173,76	1.232,45	1.294,07
VI	832,54	874,16	917,87	963,77	1.011,95	1.062,55	1.115,68	1.171,46	1.230,04	1.291,54	1.356,11	1.423,92
VII	918,29	964,20	1.012,42	1.063,04	1.116,19	1.172,00	1.230,60	1.292,13	1.356,73	1.424,57	1.495,80	1.570,59
VIII	1.015,28	1.066,05	1.119,35	1.175,32	1.234,08	1.295,79	1.360,58	1.428,61	1.500,04	1.575,04	1.653,79	1.736,48
IX	1.124,78	1.181,02	1.240,07	1.302,07	1.367,18	1.435,54	1.507,31	1.582,68	1.661,81	1.744,90	1.832,15	1.923,76
X	1.248,59	1.311,02	1.376,57	1.445,40	1.517,67	1.593,55	1.673,23	1.756,89	1.844,73	1.936,97	2.033,82	2.135,51
XI	1.388,49	1.457,91	1.530,81	1.607,35	1.687,72	1.772,10	1.860,71	1.953,74	2.051,43	2.154,00	2.261,70	2.374,79
XII	1.546,51	1.623,84	1.705,03	1.790,28	1.879,79	1.973,78	2.072,47	2.176,10	2.284,90	2.399,15	2.519,10	2.645,06
XIII	1.725,13	1.811,39	1.901,96	1.997,05	2.096,91	2.201,75	2.311,84	2.427,43	2.548,80	2.676,24	2.810,06	2.950,56
XIV	1.926,94	2.023,28	2.124,45	2.230,67	2.342,20	2.459,31	2.582,28	2.711,39	2.846,96	2.989,31	3.138,78	3.295,71
XV	2.155,07	2.262,82	2.375,97	2.494,76	2.619,50	2.750,48	2.888,00	3.032,40	3.184,02	3.343,22	3.510,38	3.685,90
XVI	2.412,16	2.532,77	2.659,41	2.792,38	2.932,00	3.078,60	3.232,53	3.394,15	3.563,86	3.742,06	3.929,16	4.125,62
XVII	2.703,94	2.839,14	2.981,10	3.130,15	3.286,66	3.450,99	3.623,54	3.804,72	3.994,95	4.194,70	4.404,44	4.624,66

Tabela em vigor a partir de janeiro/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Impacto Orçamentário-Financeiro **Projeto de Lei nº /2014**

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -, apresentamos à análise desta Egrégia Casa de Leis, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente ao Projeto de Lei que versa sobre a alteração nos dispositivos da Lei Complementar nº 98, de 17/02/2009 que define função gratificada a servidores municipais efetivos e dá outras providências.

Função Gratificada de Monitoria no Transporte Escolar			
Nível	Percentual - Gratificação	Quant.	Valor (R\$)
I	50% (cinquenta por cento)	04	265,37
Valor total das gratificações a serem criadas			1.061,48

Valor referente 09 meses (abril a dezembro/2014)	9.553,32
Décimo-terceiro salário	1.061,48
1/3 Férias	353,83
Sub-total	10.968,63

I.N.S.S. (Obrigações Patronais)	2.303,41
---------------------------------	----------

Total de acréscimo para o exercício de 2014	13.272,04
---	-----------

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 (doze) meses	13.210.325,74
Percentual de gasto com pessoal nos últimos 12 (doze) meses	47,01%
Percentual de gasto com o acréscimo decorrente do Projeto de Lei	0,10%
Estimativa de gasto com pessoal acumulado no exercício de 2014	47,11%
Estimativa de gasto com pessoal acumulado no exercício de 2015	49,23%
Estimativa de gasto com pessoal acumulado no exercício de 2016	51,45%



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

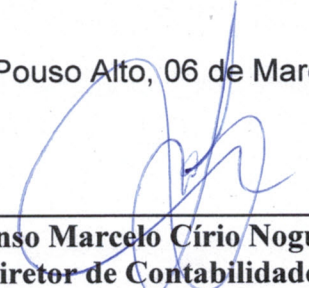
No que se refere às despesas com pessoal, há que se registrar que a metodologia de cálculo foi lastreada nas metas de inflação divulgadas pelos principais agentes reguladores do Governo Federal como a Secretaria de Tesouro Nacional, Banco Central do Brasil e Ministério da Fazenda, que projetam um índice de 4,5% para 2015 e igual valor para o exercício de 2016.

A literatura utilizada apresenta as expectativas de mercado sobre o enfoque de condições macroeconômicas, valendo-se de índices e percentuais que servirão de norte para a postura do Governo Federal quanto à gestão da coisa pública. Portanto, entendemos que este seja um parâmetro aceitável e tempestivo também para o Poder Público Municipal.

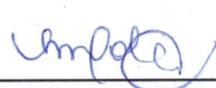
Em síntese, quanto ao Projeto de Lei ora apresentado, há que se evidenciar que, embora haja acréscimo de despesas, o percentual em análise se encontra dentro dos parâmetros que atendem à Lei de Responsabilidade Fiscal, as dotações orçamentárias e os recursos financeiros serão suficientes para cumprir a execução a qual se propõe.

Portanto, existem plenas condições orçamentárias e financeiras para atender ao que se propõe no presente Projeto de Lei, sem proporcionar o desequilíbrio orçamentário e financeiro da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, respeitando, desta forma, as exigências constitucionais e, como já citado, as previstas na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pouso Alto, 06 de Março de 2014.



Afonso Marcelo Círio Nogueira
Diretor de Contabilidade



Célia Mara Mota
Coordenadora de Tesouraria



Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal